



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas
Faculdade Nacional de Direito
Congregação

RESOLUÇÃO [FND/CCJE/UFRJ] Nº 342, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova a Resolução de Mudança de Turno do
curso de Direito.

A Egrégia Congregação da Faculdade Nacional de Direito, em sessão ordinária de 11 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, a Resolução de Mudança de Turno do curso de Direito.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BOLONHA

DIRETOR DA FACULDADE NACIONAL DE DIREITO



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Pereira Das Neves Bolonha**, **Presidente**, em 13/12/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **4961007** e o código CRC **43F2A5CC**.

ANEXO I

RESOLUÇÃO – MUDANÇA DE TURNO

A Faculdade Nacional de Direito, no uso de suas atribuições, torna pública a resolução de mudança de turno para o curso de Direito, aprovado pela Egrégia Congregação da Faculdade Nacional de Direito, conforme instrução do Art. 28, §3º, da Resolução CEG 01/2017.

TÍTULO I – DAS VAGAS OFERECIDAS

Art.1º. O número de vagas ordinárias ofertadas em cada turno será de 3 (três) para cada semestre.

§ 1º. Para além das vagas ordinárias, serão ofertadas vagas extraordinárias.

§ 2º. O número de vagas extraordinárias em cada turno será igual e será determinado pelo montante de pedidos de mudança feitos pelas(os) discentes.

§ 3º Caso o número de pedidos de mudança para um turno seja menor do que o do outro, prevalecerá o menor número para determinar o quantitativo de vagas.

Art. 2º Após a mudança de turno no sistema, não será permitida recondução ao turno de origem.

TÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

Art. 3º. Estarão aptos a se candidatar à mudança de turno alunas(os) regularmente matriculadas(os) no curso de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro que atendam aos seguintes critérios:

- I. Ter cursado, no mínimo, 1 (um) semestre no turno de ingresso;
- II. Ter aproveitamento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos créditos referentes a disciplinas dos dois primeiros períodos do curso;
- III. Ter justificado o pedido, de forma fundamentada, com base em mudança formal de emprego, em vínculo com o serviço público, comprovada por documentação cabível, ou por vínculo de estágio, comprovada vulnerabilidade econômica e necessidade da bolsa para manutenção dos estudos.

Art. 4º. Os discentes aptos a se candidatar à mudança de turno serão classificados e seus nomes completos com respectivos números de registro (DRE) serão divulgados em listagem no sítio eletrônico da Faculdade Nacional de Direito, conforme os seguintes critérios:

- I. Data de mudança do vínculo laboral (das mais antigas para as mais novas);
- II. Período de ingresso no Curso (dos mais antigos para os mais novos);
- III. Créditos obtidos - CRO (dos que tiverem mais para os que tiverem menos);
- IV. Coeficientes de Rendimento Acumulado – CRA (dos mais altos para os mais baixos);
- V. Idade (dos candidatos de faixa etária maior para os de menor faixa etária, conforme data de nascimento registrada no sistema);

TÍTULO III – DO PROCEDIMENTO DE MUDANÇA DE TURNO

Art. 6º. O processo seletivo será realizado pela Coordenação de Graduação, nas duas primeiras semanas de todo semestre.

Art. 7º. Da decisão da Coordenação de Graduação cabe recurso à Direção da Unidade, no prazo de 5 dias.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental.

Carlos Bolonha
Diretor da Faculdade Nacional de Direito

Referência: Processo nº 23079.262320/2024-29

SEI nº 4961007